



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

LEONORA DO CARMO VALADARES

**OS DESAFIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (PNAE) NA ESCOLA PROFESSOR RILDO VALADARES,
NA COMUNIDADE QUILOMBOLA OXALÁ DE JACUNDAY – MOJU/PA**

**CASTANHAL-PA
2021**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

LEONORA DO CARMO VALADARES

**OS DESAFIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (PNAE) NA ESCOLA PROFESSOR RILDO VALADARES,
NA COMUNIDADE QUILOMBOLA OXALÁ DE JACUNDAY – MOJU/PA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Faculdade de Pedagogia da
Universidade Federal do Pará, Campus de
Castanhal, como requisito para a obtenção
do Grau de Licenciada Plena em
Pedagogia.

Orientador: Professor Dr. Assunção José
Pureza Amaral

**CASTANHAL-PA
2021**

LEONORA DO CARMO VALADARES

OS DESAFIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA ESCOLA PROFESSOR RILDO VALADARES, NA COMUNIDADE QUILOMBOLA OXALÁ DE JACUNDAY – MOJU/PA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Pedagogia da Universidade Federal do Pará, Campus de Castanhal, como requisito para a obtenção do Grau de Licenciada Plena em Pedagogia.

DATA DE APROVAÇÃO: 21/ 01/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Assunção José Pureza Amaral
Orientador – UFPA

Prof.^a M. Sc. Lúcia Daiane Copetti
Examinadora Externo – UCODEP

Prof^o. Dr. Carlos Renilton Freitas Cruz
Examinador interno - UFPA

OS DESAFIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA ESCOLA PROFESSOR RILDO VALADARES, NA COMUNIDADE QUILOMBOLA OXALÁ DE JACUNDAY – MOJU/PA

Leonora do Carmo Valadares¹

Resumo: o presente artigo é resultado da pesquisa realizada na Escola Municipal Professor Rildo Valadares, na comunidade quilombola Oxalá de Jacunday, município de Moju/PA, sobre os desafios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dentro da escola. O estudo de campo foi realizado no período de setembro de 2019 a dezembro de 2020. Metodologicamente foram realizadas uma revisão bibliográfica e uma breve pesquisa de campo, que foi interrompida devido à pandemia da COVID-19, mas que com todos os cuidados necessários conseguiu-se retornar e concluir. O trabalho tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pela escola estudada no que diz respeito ao acesso ao PNAE e compreender de que forma o programa contribui no processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Como um dos resultados é possível afirmar que os enormes avanços ocorridos no PNAE dificilmente seriam possíveis se não houvesse um cenário político, institucional e técnico que impulsionasse uma abordagem ampla e integradora das políticas e programas de alimentação.

Palavras-chave: Política Pública; Alimentação Escolar; Ensino-Aprendizagem; Comunidade Quilombola.

Abstract: This article is the result of research carried out at the Rildo Valadares school, in the quilombola community Oxalá de Jacunday, municipality of Moju / PA on the challenges of the National School Feeding Program (PNAE) within the school. The field study was carried out from September 2019 to May 2020. Methodologically, a bibliographic review and a brief field research were carried out, which unfortunately was interrupted due to the COVID-19 pandemic, but with all the necessary care I was able to return and conclude. The work aims to analyze the challenges faced by the school studied with regard to access to PNAE and understand how the program contributes to the teaching-learning process of students. As one of the results, it is possible to affirm that the enormous advances that have occurred in the PNAE would hardly be possible if there were not a political, institutional and technical scenario that would encourage a broad and integrative approach to food policies and programs.

Keywords: Public Policy; School Feeding; Teaching-Learning; Quilombola Community.

¹ Graduanda do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus Universitário de Castanhal. E-mail: leonoravaladares19@gmail.com

INTRODUÇÃO

Uma alimentação saudável é fundamental em todas as fases de nossa vida, na época escolar ela ajuda no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que uma pessoa mal alimentada não consegue a concentração necessária para uma boa aquisição de conhecimento empírico e cognitivo.

O presente trabalho foi realizado na Comunidade Quilombola Oxalá de Jacunday, no território quilombola de Jambuaçu, no município de Moju/PA, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Rildo Valadares, no período de setembro de 2019 a dezembro de 2020, com o objetivo de analisar os desafios enfrentados pela referida escola no que diz respeito ao acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e compreender de que forma o programa contribui no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Dada à excepcionalidade do momento que estamos passando, a pandemia do COVID-19², houve adequações à pesquisa, considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)³. E, em decorrência do agravamento da Pandemia e por meio de decretos estaduais e municipais, a escola permaneceu fechada, e devido a isso, não foi possível continuar a pesquisa de campo. Diante desta realidade, o trabalho foi estruturado em três momentos distintos: o primeiro momento foi a realização da pesquisa bibliográfica, que possibilitou o conhecimento das bases legais sobre o PNAE, bem como o diálogo com os autores sobre a temática; no segundo momento foram realizadas entrevistas, por meio de um roteiro previamente elaborado, com a coordenadora pedagógica e com a servidora que atua no serviço geral e prepara a merenda escolar. E em um terceiro momento foi realizada a análise dos dados coletados, na qual percebe-se, dentre outras coisas, que a alimentação saudável é fundamental no processo de aquisição de conhecimento.

² Doença causada pelo coronavírus “família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, que raramente infecta humanos. (...) Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional” (Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, 2020).

³ A Organização Mundial de Saúde recomenda “lavar as mãos com frequência à altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienizar com álcool em gel 70% (...) manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares público de convívio social (...) recomenda-se a utilização de máscaras em todos os ambientes” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A temática surgiu a partir de questionamentos oriundos da produção do artigo “Os programas dos mercados institucionais de alimentos: PAA e PNAE” de minha autoria durante participação, enquanto bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ações Afirmativas da Universidade Federal do Pará (PIBIC-AF / UFPA), no projeto de pesquisa “Desenvolvimento rural e políticas públicas no âmbito dos fóruns de mediação e seus reflexos em comunidades quilombolas do Baixo Tocantins-PA”.

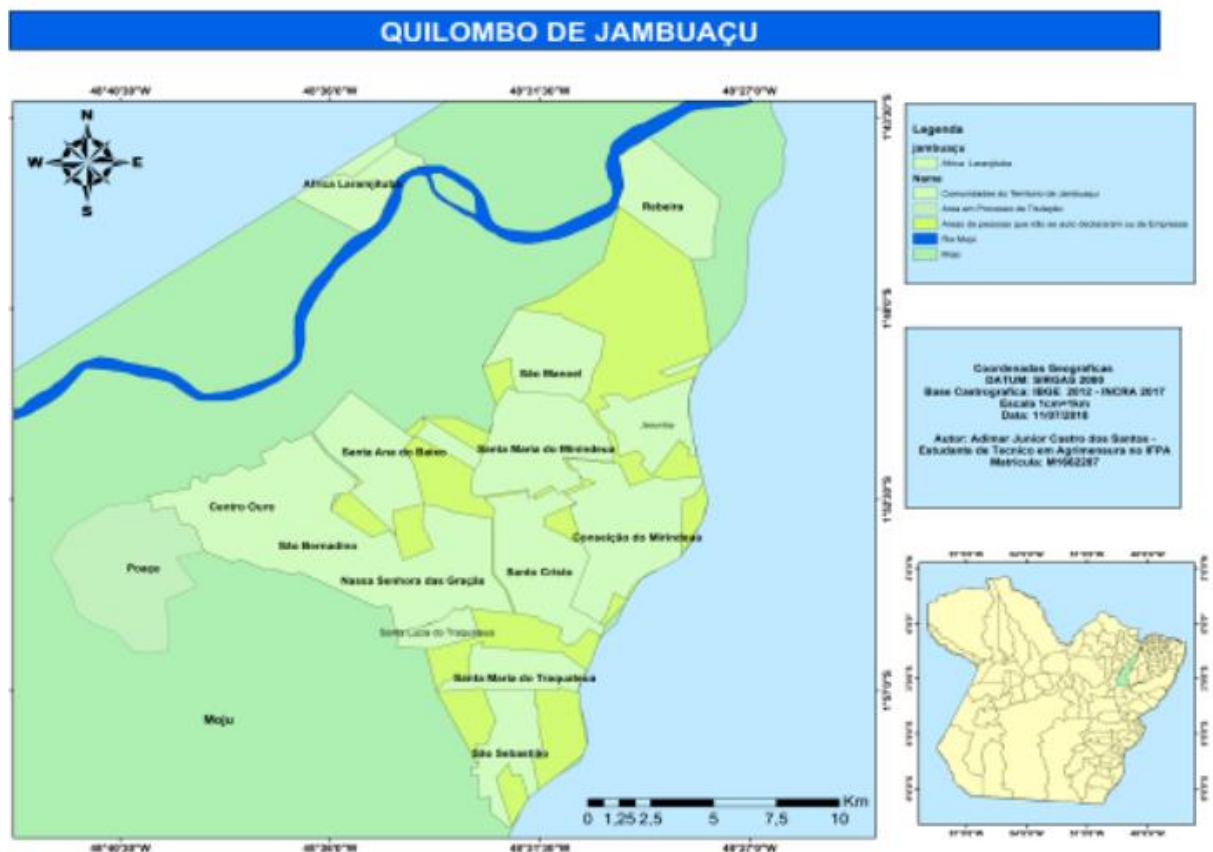
A seguir realizaremos uma breve apresentação do contexto histórico do município e da escola estudada, bem como um aprofundamento sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar que foi o objeto deste estudo.

1. CONTEXTO HISTÓRICO: O MUNICÍPIO DE MOJU, O TERRITÓRIO DE JAMBUAÇU, A COMUNIDADE QUILOMBOLA OXALÁ DE JACUNDAY E A ESCOLA PROFESSOR RILDO VALADARES

O município de Moju está localizado no nordeste do estado do Pará, distante a cerca de 56 km da capital do estado, possuindo em seu território uma diversidade populacional, das quais podemos citar: ribeirinhos, indígenas, assentados, camponeses e quilombolas. Como toda essa diversidade populacional, Moju se destaca pela grande quantidade de quilombolas em sua região, formando um território no qual é chamado de território quilombola de Jambuaçu, conhecido por grandes conflitos territoriais entre grandes empresas (atuais e antigas) e os tradicionais moradores do território.

O Território quilombola de Jambuaçu está localizado ao norte do município, sendo atravessado pelo Igarapé Jambuaçu, composto por quinze (15) comunidades com títulos de terra coletivos. Os habitantes da região de Jambuaçu são trabalhadores rurais que praticam a agricultura familiar para subsistência. Na Figura 01 podemos observar a composição deste território.

Figura 01: Mapa do território quilombola de Jambuaçu



Fonte: Castro (citado por SANTIAGO, 2018, p. 38).

As áreas em verde-claro representam as comunidades do território de Jambuaçu e as partes em amarelo constituem “áreas de terceiros” e plantações de dendê. A dimensão original do território de Jambuaçu é toda a área tracejada no mapa. Com a invasão dos empreendimentos, o quilombo foi sendo picotado e hoje é atravessado por empresas que separam as comunidades que antes viviam em um território contíguo. Muitas dessas comunidades, que perderam seus quintais e roçados e a convivência com as comunidades vizinhas, hoje se veem encurraladas entre vastas áreas de monocultura e áreas supostamente privadas (SANTIAGO, 2018, p. 38).

A comunidade quilombola Oxalá de Jacunday é uma das quinze comunidades quilombolas pertencentes ao território quilombola de Jambuaçu, distante a 42 km da cidade de Moju, tendo acesso por uma estrada de terra, chamada “Rodovia dos Quilombolas”. A comunidade quilombola de Jacunday é constituída por quatro entidades com sede no local: o Clube de Futebol (Juventus), a Igreja Católica (Santa Maria), a Escola (Professor Rildo Valadares) e a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacunday, esta última passou a ser reconhecida oficialmente pelo governo estadual a partir do ano de 2006, enquanto comunidade quilombola por meio de Titulação de Terra Coletiva Quilombola

(registrada pelo ITERPA – Instituto de Terras do Pará – no Livro de Títulos de Remanescentes de Quilombo em 23 de novembro de 2006). A associação responde juridicamente pela comunidade e, segundo esta e suas lideranças, são mais de 120 famílias residentes atualmente na comunidade.

A comunidade quilombola Oxalá de Jacunday têm ao longo dos anos - com muita luta - obtido alguns avanços estruturais significativos, sendo um deles a conquista do segundo prédio da Escola Professor Rildo Valadares, inaugurado em 2008, com uma estrutura física maior e melhor, para estimular, em um ambiente mais agradável, a participação de seus alunos, sobretudo, que pudesse também “inserir” mais alunos, principalmente aqueles do Sistema Organizado Modular de Ensino - SOME⁴, que estava a se expandir, inclusive no ensino médio. Com o novo prédio, os investimentos foram sendo direcionados a ele e o primeiro prédio infelizmente foi deixado de lado e atualmente encontra-se fechado.

A escola Professor Rildo Valadares possui 205 (duzentos e cinco) alunos matriculados, incluindo os alunos do ensino médio, e atende diferentes níveis de ensino, que abrange da educação Infantil à última série do ensino médio, possuindo uma pluralidade de alunos, inclusive oriundos de outras comunidades. É importante destacar que a responsabilidade oficial da escola professor Rildo Valadares é com alunos da educação infantil e do ensino fundamental menor (até o 5º ano), visto que, a partir do 6º ano do ensino fundamental a escola serve de escola-anexo da Escola Municipal de Ensino Infantil e fundamental Dona Zila, e no ensino médio como escola-anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Ernestina Pereira Maia, ambas localizadas na área urbana do município de Moju. Porém o que se percebe na prática, cotidianamente, é que essa regra não funciona, ficando a escola responsável por todos os níveis de ensino e as demais ficam responsáveis somente por emitir documentações a elas competentes.

Com relação à assistência do ensino, esta funciona em duas modalidades: da educação infantil ao nono ano do ensino fundamental, a escola é assistida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo que, da educação infantil até o

⁴ O SOME de acordo com a lei nº 7.806, de 29 de abril de 2014, assim se caracteriza em seu Art. 2º “O ensino modular visa garantir aos alunos acesso à educação básica e isonomia nos direitos, assegurando a ampliação do nível de escolaridade e a permanência dos alunos em suas comunidades, observando as peculiaridade e diversidades encontradas no campo, águas, florestas e aldeias do estado do Pará”.

quinto ano funciona de forma regular e as professoras são efetivas (concuradas) e, a partir do sexto até o nono ano funciona com o Sistema Modular de Ensino - SOME e os professores são contratados pelo município e lecionam cada disciplina por cerca de quinze dias consecutivos. O ensino médio também funciona por meio do SOME, com professores efetivos e contratados, no entanto esta modalidade de ensino é assistida pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

No que diz respeito ao ensino fundamental menor (educação infantil ao 5º ano), é importante frisar que atualmente as professoras que trabalham com essa modalidade de ensino são docentes graduadas, efetivas e moradoras da própria comunidade. As mesmas já atuam há alguns anos na instituição, como descrito no Quadro 01, a seguir.

Quadro 01: Formação dos docentes da Escola Professor Rildo Valadares

Docentes	Formação	Área de atuação	Anos de atuação	Turmas
Rilma Valadares Moraes	Pedagoga	Professora	26 anos	5º ano
Renilde Valadares Sena	Pedagoga	Professora	33 anos	2º e 3º ano (Multisséries)
Rosely Batista Valadares	Pedagoga	Professora	15 anos	Ed. Infantil, 1º ano e também o 4º ano.
Mariza Valadares Furtado	Pedagoga	Coordenação Pedagógica	9 anos	-

Fonte: Pesquisa de campo (2020).

Desde o ano de 2015, o corpo docente da escola é constituído dessa forma. Além das docentes, a escola ainda conta com duas servidoras efetivas (concuradas) na área de Auxiliar de Serviços Gerais (servente) e três funcionárias contratadas para este mesmo serviço pelo governo municipal no período de 2019-2020.

2. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O PNAE é uma das políticas públicas do Brasil mais atuante no combate à fome e à insegurança alimentar nas escolas, exercendo uma responsabilidade compartilhada entre o estado e a sociedade, assegurando os direitos assistidos na Constituição Federal de 1988 (FNDE, 2020).

O PNAE teve início por volta de 1940, quando ainda era denominado “Campanha da Merenda Escolar”, pois foi nessa época que algumas escolas começaram a se organizar com o objetivo de arrecadar dinheiro para fornecer a alimentação aos estudantes. Nesse período o Governo Federal não participava das ações relacionadas à alimentação escolar por indisponibilidade de recursos, apenas observava os resultados dos grupos que realizam as ações. Após alguns resultados positivos, o Governo Federal notou que a alimentação escolar é importante para a permanência do aluno na escola.

Em 31 de março de 1955, Juscelino Kubitschek de Oliveira assinou o decreto nº 37.106, criando a Campanha da Merenda Escolar (CME). O nome dessa campanha foi se modificando até que, em 1979, foi denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conhecido popularmente por “merenda escolar” (BRASIL, 2006, p. 16).

É importante ressaltar que desde a década de 1950 algumas das crianças devidamente matriculadas começaram a receber a alimentação no período que estavam na escola, através de doações recebidas internacionalmente, devido à grande produção de excedente de alimentos nos Estados Unidos, que então decidiu doar para alguns países, e dentre eles estava o Brasil. As doações não conseguiam suprir por muito tempo as demandas. Sendo assim, o Programa passou a funcionar com recursos próprios e organizou a compra de alimentos brasileiros para a melhoria da alimentação. O PNAE passou por muitas transformações até chegar aos padrões atuais. A preocupação central sempre foi a abrangência da merenda escolar.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar, por meio dos programas suplementares de alimentação escolar, como descrito no art. 208 da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Dessa forma, devido ao modelo centralizador do programa, houve contrariedades por parte das entidades de classe e movimentos sociais e com isso, o PNAE passou por mais alterações significativas e eficazes (MALAGUTI, 2005). Dentre

elas a criação da medida provisória nº 2.178, de 28/06/2001, quando se torna obrigatório que 70% dos recursos destinados à merenda escolar sejam aplicados exclusivamente em produtos básicos, considerando as particularidades de cada região, e considerando as práticas agrícolas de cada município, para que haja o efetivo desenvolvimento da economia local.

As principais alterações acontecem a partir da lei supracitada, e com isso, anos depois o PNAE passa por mais uma modificação, com a nova lei nº 11.947/2009, a qual dentre outras providências, determina que 30% do valor repassado pelo Programa devem ser investidos na compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar e de suas organizações. Essa medida visou estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades rurais, além de inserir uma alimentação saudável e nutritiva no espaço educacional (BRASIL, 2009). De maneira estratégica, a exigência teve a intenção de contribuir para o fortalecimento da agricultura local, incentivando os agricultores à produção e, conseqüentemente, dinamizando a economia. Além de ser uma oportunidade de renda, o programa garante a melhoria da qualidade dos alimentos, pois os alunos são beneficiados com alimentos regionais, mais frescos e de qualidade.

Com relação ao valor referente ao Programa, este é repassado diretamente aos órgãos competentes, sendo acompanhado e fiscalizado de forma direta pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE's), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (MP). O FNDE abre contas bancárias para cada estado, município e Distrito Federal e para as escolas federais, e dessa forma é depositado o dinheiro mensalmente, tendo como base os dados do Censo Escolar⁵ do ano anterior ao que vai ser atendido.

Para que o programa tenha um bom desenvolvimento e alcance seus objetivos, o PNAE conta com ajuda do FNDE (órgão responsável pela transferência dos recursos do governo federal, monitoramento, dentre outras ações), com as entidades executoras (Secretarias, as Prefeituras e as escolas federais), o TCU, pela União, e a Secretaria Federal de Controle Interno (que atuam como órgãos fiscalizadores externos), O Ministério Público da União (órgão responsável pela

⁵ O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira (INEP, 2020).

apuração de denúncias), os Conselhos Federal e Regionais de nutricionistas (responsável pela fiscalização do exercício desse profissional na alimentação escolar), os Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE's (estes atuam em parceria com o FNDE para aprimorar a execução do PNAE, realizando pesquisas e capacitações sobre alimentação escolar), a Rede Brasileira de Alimentação e Nutrição Escolar - REBRAE (que facilita o acesso e o intercâmbio de informação sobre o PNAE) e o CAE (responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos, e que tem como principal função, zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade) (FNDE, 2020).

De acordo com o disposto no portal do FNDE, o valor repassado atualmente a estados e municípios para cada aluno por dia letivo é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, considerando 200 dias letivos por ano, da forma como está apresentado na Tabela 01:

Tabela 01: Modalidades e valores repassados pelo FNDE para cada aluno

MODALIDADES	VALORES
Creches	R\$ 1,07
Pré-escola	R\$ 0,53
Escolas indígenas e quilombolas	R\$ 0,64
Ensino fundamental e médio	R\$ 0,36
Educação de jovens e adultos	R\$ 0,32
Ensino integral	R\$ 1,07
Ensino Médio em tempo integral	R\$ 2,00
Alunos que frequentam o atendimento especializado no contraturno	R\$ 0,53

Fonte: FNDE (2020)

O cálculo do recurso repassado para as instituições funciona da seguinte maneira: “multiplica-se o número de alunos declarado no Censo Escolar do ano anterior (A) pelo número de dias letivos (D), e também pelo valor *per capita* estabelecido (C), como descrito na fórmula $VT = A \times D \times C$, onde VT significa Valor de

Transferência”. Dessa forma, é possível saber o valor que o FNDE transfere de recursos para as instituições para uso na aquisição de alimentos. Em relação ao município de Moju, para o ano escolar de 2020 foi repassado um total de R\$ 1.731.600,00 para a alimentação escolar (incluindo Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Mais Educação) (FNDE, 2020).

É importante salientar que no município de Moju apesar de ter um grande número de comunidades quilombolas, as escolas localizadas nessas localidades não são reconhecidas oficialmente pela Secretaria de Educação do Município de Moju (SEMED) enquanto escolas quilombolas, e sim como escolas rurais que estão em área quilombola, e conseqüentemente, nos outros órgãos também não acontece esse reconhecimento. Isso tem gerado muitas discussões acerca dessa problemática, uma vez que, com as escolas reconhecidas, este fato ajudaria o FNDE no repasse adequado do valor para aquisição da alimentação escolar, bem como para que as escolas se estruturassem melhor em outros segmentos e ações educacionais.

Considerando que a maioria das comunidades do território quilombola de Jambuaçu já são reconhecidas e legalizadas como quilombolas, fica sobre a corresponsabilidade da Secretaria de Educação do Município manter diálogos com outros órgãos que possam auxiliar no processo de reconhecimento das escolas, visto que as comunidades tem o direito, porém, ainda não sabem como acessá-lo. O que se percebe é que não parece haver interesse por parte da SEMED em ajudar as escolas a se regularizarem nesse quesito. A Escola Professor Rildo Valadares é um exemplo dessa realidade, pois, segundo as entrevistadas, no ano de 2018, a comunidade quilombola Oxalá de Jacunday, por meio de seus representantes protocolou um documento pedindo o auxílio da secretaria Municipal de Educação para que a escola fosse reconhecida, no entanto não houve resposta positiva e ainda houveram intervenções políticas, para não se ter acesso a sua regularização.

Para que haja avanços nesse sentido, é necessária união entre as partes, e é importante que os interesses sejam convergentes, pois a escola sozinha não avança nessas questões fundamentais. Por isso, é relevante que haja esse apoio das secretarias municipais, estaduais e federais, pois tudo perpassa por documentações burocráticas, que não são poucas e nem fáceis de manusear.

2.1 Algumas contribuições teóricas sobre a execução do PNAE

Segundo Mossmann e Teo (2017) a lei do PNAE de 2009 é percebida como vetor de alimentação saudável, fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento local, iniciativa dos gestores técnicos do programa e incentivo à participação e protagonismo dos demais atores envolvidos na execução desta política.

A aprovação da Lei n. 11.947/2009 (BRASIL, 2009) atualizou o marco legal do Programa, proporcionando avanços significativos, principalmente no que diz respeito à promoção da alimentação saudável. Conforme disposto em seu artigo 14, a Lei tornou obrigatória a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos municípios, na compra de alimentos da agricultura familiar (BRASIL, 2009; BRASIL, 2013). Evidencia-se, assim, uma intencionalidade de promover maior acesso a alimentos básicos *in natura* e redução da oferta de alimentos industrializados, de maior grau de processamento, por meio das refeições providas aos escolares atendidos pelo programa (MOSSMANN; TEO, 2017, p. 32).

O programa assume, então, uma característica de política pública estruturante, com repercussões importantes para o desenvolvimento local, para a proteção de grupos vulneráveis e para a reconfiguração do sistema alimentar, com potencial para impactar favoravelmente na saúde das populações, uma vez que o alimento é produzido nas comunidades próximas das escolas, fortalecendo as organizações locais de produção e beneficiando a população escolar que recebe este alimento com alto teor nutricional (TRICHES; GERHARDT; SCHNEIDER, 2014).

Os resultados da pesquisa de Mossmann e Teo (2017) sobre a Lei do PNAE de 2009 mostraram que este programa é percebido como uma possibilidade de melhorar a alimentação disponibilizada aos escolares, com a ampliação da oferta de alimentos básicos, tradicionais e *in natura*, considerados mais saudáveis por possuírem procedência conhecida, devido à produção ser local ou regional, o que lhes confere credibilidade. Além disso, também proporciona a oferta de alimentos mais frescos, tendo em vista a proximidade entre fornecedor e consumidor.

Nesse sentido, salienta-se que a oferta de alimentos *in natura*, principalmente frutas e hortaliças, torna a refeição mais atrativa, pois este grupo contempla uma diversidade de sabores e colorações, agradando os sentidos e estimulando seu consumo. Isso é especialmente importante, na medida em que o consumo de frutas e hortaliças pela população brasileira é reconhecidamente muito baixo e a escola passa a ser um local estratégico para a oferta desses alimentos, incentivando as crianças desde pequenas a formarem hábitos alimentares saudáveis, a partir da exposição

frequente e intensiva a alimentos nutritivos. Além disso, a questão da permanência dos agricultores familiares no campo foi outro resultado encontrado na pesquisa, tendo em vista que se criou uma via econômica importante, ou seja, um mercado institucional para a comercialização de sua produção.

Ressalta-se que, a cada ano, o mercado institucional do PNAE movimenta bilhões de reais em todo o país, sendo atrativo para os agricultores familiares e suas organizações e reafirmando seu potencial para contribuir com o enfrentamento e a superação, pelas prefeituras e comunidades locais, de problemas de ordem econômica, social, política e ambiental, dentre eles o êxodo rural (CARVALHO, 2009).

Silva *et al.* (2020) analisaram a importância do PNAE como instrumento de garantia de segurança alimentar e nutricional e de resiliência social também no meio rural, sobretudo no atual contexto de pandemia da COVID-19 na Amazônia brasileira e as alterações da legislação que guia o programa em cenários de pandemia, e ressaltaram a importância e potencialidade de expansão das compras públicas de alimentos produzidos localmente e, sobretudo, a necessidade de traçar estratégias de desenvolvimento que possibilitem às famílias em vulnerabilidade socioeconômica o acesso à alimentação de qualidade, por um lado, e a consolidação de mercados construídos socialmente, com e pela agricultura familiar amazônica, por outro.

2.20 PNAE na Escola Professor Rildo Valadares: desafios e perspectivas

Nos últimos dois anos (2018-2020) da gestão municipal de Moju, a merenda escolar foi entregue na escola por meio de um caminhão da prefeitura que distribuía para todas as escolas do território. Segundo a Entrevistada 01, para a merenda vêm sempre os alimentos básicos de uma alimentação considerada normal: arroz, feijão, macarrão, açúcar, leite, óleo, charque, frango, temperos (às vezes), frutas, entre outros alimentos.

É assim que vem, às vezes ainda falta, não completa todos dias exigidos. Às vezes ou quase sempre, a merenda acaba antes de terminar os dias obrigatórios, e devido a isso, as professoras do ensino fundamental menor são “obrigadas” a soltar as crianças mais cedo, principalmente as da educação infantil (Entrevistada 01, 2020).

Essa diminuição da carga horária estudada por falta de merenda escolar, segundo a Entrevistada 02 “atrapalha bastante, porque o tempo que o aluno pára, era

pra estar aprendendo algo”. Ainda segundo ela, um dos desafios com relação a merenda escolar é fazer com que a “alimentação escolar dure”, e para isso é necessário fazer “um jogo de cintura”, nas palavras da entrevistada. Considerando seu discurso e analisando os repasses que o FNDE faz às instituições, é notório que o valor está sem reajuste há anos, o que atrapalha a execução do programa, pois os preços dos produtos são ajustados anualmente. Uma das “justificativas” para a falta de reajuste é a de que o repasse monetário é feito de acordo com o Censo Escolar do ano anterior.

Ainda segundo os relatos das entrevistadas, existem alunos que moram distante da escola e dependem do transporte escolar para chegar à instituição, e por conta dessa necessidade muitos deles não conseguem sequer tomar café da manhã em suas casas, o que é considerado o básico da alimentação, outros porém nem sequer o possui, sendo a escola sua esperança de alimentação. Nesse caso, as escolas têm a “obrigação” de fornecer uma refeição baseada nas recomendações nutricionais de cada criança, considerando o tempo e o espaço no qual estão inseridas, promovendo ações capazes de introduzir novos alimentos e fazer com que os estudantes adquiram uma alimentação saudável e regional.

Durante o ano de 2020, com a pandemia de COVID-19, um ano atípico para qualquer setor, inclusive educacional, a escola se manteve fechada no período entre 16 de março até o mês de dezembro, considerado fim do ano letivo em anos “normais”, contudo a distribuição da merenda escolar se manteve nesse período, obedecendo o disposto no artigo 21-A, incluído na lei nº 11.947/2009, que dispõe que:

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos desta lei, à conta do PNAE (BRASIL, 2009).

De acordo com o Artigo citado, as escolas estão recebendo a alimentação para distribuir aos alunos. A Secretaria Municipal de Educação de Moju distribuiu 60 kits de alimentos (eles já chegaram montados na escola) para o ensino fundamental e 6 kits para o ensino médio diariamente. Com relação aos alunos do ensino médio, estes recebem um vale alimentação do Governo do Estado no valor de R\$ 80,00.

Na Escola Professor Rildo Valadares, a coordenação escolar optou em fazer a distribuição dos kits por famílias, considerando que em uma família tem de três a quatro alunos. Dessa forma, segundo a entrevistada 2, eles conseguiriam alcançar a maioria dos estudantes, pois “devido ao número de kits enviados fica inviável atender todos”. Na Figura 02 é possível ver como são esses kits.

Figura 02: Kits enviados pela SEMED para a Escola Professor Rildo Valadares.



Fonte: Pesquisa de Campo (2020).

Analisando essa forma de distribuição, é notório que nem todas as famílias conseguem se beneficiadas, pois ao contabilizar por famílias, são pertencentes à escola setenta e três (73) famílias, independentemente de quantos filhos as mesmas têm, desde que sejam alunos. Nesse caso, são sessenta (60) kits de merenda para setenta e três (73) famílias, portanto ficam sem receber o kit um total de treze (13) famílias. É evidente que a situação é complicada, e vale ressaltar que a metodologia de entrega dos kits por família parte da coordenação escolar, pois se a mesma fossem entregar por alunos (o que seria o correto), a quantidade não atingiria nem a metade dos estudantes, e mesmo com todo esse “jogo de cintura” ainda há famílias que não os recebem. Segundo a Entrevistada 02, “como os alunos do ensino médio recebem o vale em dinheiro, nós pegamos o kit que vem pra eles, que são 5, e acrescentamos nos kits do fundamental, fica só um “bolo” e dessa forma fazemos a distribuição”. Ainda no relato da Entrevistada ela diz que, “mesmo com todo esse ‘jogo de cintura’ a coordenação ainda chega a fazer coleta para cobrir as famílias que não foram contempladas”. Um retrato claro de quão difícil foi e ainda está sendo viver a

experiência de um ano letivo em meio a uma pandemia devastadora, isso sem contar as dificuldades reais que toda essa realidade trará para o processo de ensino aprendizagem desses alunos que sequer podem frequentar a escola de fato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma alimentação saudável é benéfica tanto no aspecto físico como mental do ser humano, independentemente da idade. Um indivíduo que se alimenta bem possui mais disposição para realizar as atividades que lhe são atribuídas. Por isso é fundamental que a criança tenha uma boa alimentação no ambiente escolar.

Para que isso aconteça, o Programa Nacional de Alimentação Escolar visa beneficiar milhares de crianças, um auxílio que é importante, porém não suficiente, pois a alimentação que vêm nem sempre supre a demanda. Assim, deveria haver ajustes nos repasses de recursos para adquirir os alimentos.

A oficialização da escola estudada com o *status* de quilombola ajudará muito na melhoria da alimentação escolar, pois possibilitará adquirir mais alimentos para os alunos, tendo em vista o valor maior recebido por esse tipo de instituição.

A regionalização alimentar é uma ferramenta que auxilia no desenvolvimento local a partir da inserção da agricultura familiar como fornecedora de alimentos saudáveis, e nessa perspectiva é preciso que os sujeitos envolvidos no Programa tracem perspectivas de “caminhar junto” com a comunidade escolar.

Ao considerar o ano atípico que tivemos em 2020, os resultados deste estudo indicam que as pessoas entrevistadas percebem a importância do PNAE para a alimentação escolar dos alunos da Escola Professor Rildo Valadares, em qualidade e quantidade necessárias, pois favorece a oferta de alimentação saudável a esses estudantes. Além disso, a Lei nº 11.947/2009 surgiu como elemento de fortalecimento da agricultura familiar, ao oportunizar a valorização social e a geração de renda para esse segmento, resultando em uma maior possibilidade de permanência das famílias no campo. Porém, observando-se os kits que foram entregues às famílias durante a pandemia, ainda são poucos os alimentos provenientes da agricultura familiar regional. Seria necessária uma maior articulação das organizações rurais locais para atingir os 30% mínimos de aquisições dos agricultores familiares que a lei supracitada exige.

Nessa época de pandemia, preocupam as fragilidades observadas quanto à distribuição da merenda escolar às famílias dos alunos. Mesmo com a escola fechada devido à COVID-19, os alunos têm o direito de receber a alimentação, mas como visto durante a realização deste trabalho, nem todos os estudantes estão sendo contemplados com os kits de merenda escolar. Falta uma participação mais ativa dos atores envolvidos na implementação do Programa; uma atualização do Censo Escolar para aumentar o valor do repasse recebido, e uma postura mais protagonista da Secretaria de Educação do Município, podendo ser fortalecidos mecanismos de qualificação desses complexos processos de execução dessa política pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília – DF. Publicado no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília – DF. 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. **Resolução FNDE/CD nº 67/2009**. Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, DF. 2009b. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3376-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-67-de-28-de-dezembro-de-2009#:~:text=Altera%20o%20valor%20per%20capita,%2C%20arts%2C%20205%20e%20208>>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Resolução FNDE/CD nº 38/2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília - DF. 2009c. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/60-2012?download=57:res038-16072009>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm>. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 08, de 14 de maio de 2012.** Altera os valores *per capita* da educação infantil PNAE. Brasília – DF. 2012a. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3518-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-8-de-14-de-maio-de-2012>>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Resolução FNDE /CD nº 25/2012, de 04 de junho de 2012.** Altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Brasília – DF. 2012b. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_23491629_RESOLUCAO_N_25_DE_4_DE_JULHO_DE_2012.aspx>. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26.-de-17-de-junho-de-2013>>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 609, de 16 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus - COVID-19. Brasília – DF. Publicado no Diário Oficial da União em 30 abril de 2020. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394412>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

CARVALHO, D. G. de. **O Programa Nacional de Alimentação Escolar e a sustentabilidade:** o caso do Distrito Federal. 2009. 238 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4788/1/2009_DanielaGomesdeCarvalho.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **Programa Nacional de Alimentação Escolar:** Liberações, consultas gerais por município. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc>. Acesso em: 20 dez. 2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **Programa Nacional de Alimentação Escolar:** sobre o PNAE. Disponível em:

<<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>>. Acesso em: 12 set. 2020.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA. **Livro de Títulos de Remanescentes de Quilombo – ITERPA** – Livro Nº 01, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 30.809, de 23 de novembro de 2006. Disponível em: <https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/06/T_CentroOuro2006Iterpa.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Censo Escolar**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>>. Acesso em: 10 out. 2020.

MAGALUTI, J. M. A. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** desafios para a inclusão dos produtos da Agricultura Familiar na merenda escolar de Itapeverica da Serra-SP. 2015. 117 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas e Organizações Públicas). Universidade Federal do Estado de São Paulo – Campus Osasco. Disponível em: <<https://www.unifesp.br/campus/osa2/images/PDF/Dissertacoes/Jane%20Mary%20Albinati%20Malaquti%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. **Sobre a doença:** o que é COVID-19. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso em: 13 set. 2020.

MOJU. **Decreto Municipal nº 025/2020, de 18 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Moju-PA, à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Disponível em: <<https://moju.pa.gov.br/decreto-municipal-no-025-2020-de-18-de-marco-de-2020/>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

MOSSMANN, M. P.; TEO, C. R. P. A. Alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar: percepções dos atores sociais sobre a legislação e sua implementação. **Interações**, Campo Grande-MS, v. 18, n. 2, p. 31-43, abr./jun. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/inter/v18n2/1518-7012-inter-18-02-0031.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE – OPAS. **Folha informativa COVID-19** – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Disponível em <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 13 set. 2020.

PARÁ. Secretaria Executiva de Educação. **Lei Estadual nº 7.806/2014**, que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, com o intuito de levar a educação básica às comunidades rurais ribeirinhas que se encontram mais distantes dos centros urbanos Disponível em: <<http://biblioteca.mppa.mp.br/phl82/capas/lei7.806.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

SANTIAGO, J. C. S. **Comunidades Quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA, contra as agroestratégias do capital: Juventude e Territórios de R-Existências**. Brasília – DF. 2018. 129 f. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34099/3/2018_JohnCleberSarmientoSantiago.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.

SILVA, L. H.; MEDEIROS, M.; TAVARES, F. B.; DIAS, I. A.; FRAZÃO, A. G. F. PNAE em tempos de pandemia: desafios e potencialidades para sua operacionalização no contexto amazônico. **Mundo Amazônico**, v. 11, n. 2, 20 p., ago. 2020. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/article/download/88519/76738>>. Acesso em: 29 set. 2020.

TRICHES, R. M.; GERHARDT, T. E.; SCHNEIDER, S. Políticas alimentares: interações entre saúde, consumo e produção de alimentos. **Interações**, Campo Grande-MS, v. 15, n. 1, p. 109-120, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/inter/v15n1/v15n1a11.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.